



RESOLUÇÃO CUNI Nº 730

Altera parte da Resolução CUNI nº 689 sobre credenciamento de Fundação de Apoio a UFOP.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 185ª reunião ordinária, realizada em 27 de janeiro deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.205, de 14.09.2004;

considerando o disposto no inciso II do artigo 2º da Lei nº 8.958, de 20.12.94,

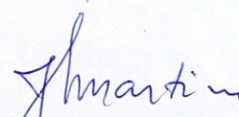
RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução CUNI nº 689, que dispõe sobre o credenciamento da Fundação de Apoio a UFOP, que passa a vigorar a seguinte redação:

“**Art. 1º** Manifestar a concordância deste Conselho de que a Fundação Educativa de Rádio e Televisão de Ouro Preto/FEOP, entidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, dedicada ao apoio à Universidade Federal de Ouro Preto, com endereço na Rua Diogo de Vasconcelos, 328, na cidade de Ouro Preto, inscrita no CNPJ sob o nº 00.306.770/0001-67, seja credenciada como Fundação de apoio da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 14 de fevereiro de 2006.


Prof. João Luiz Martins
Presidente



Decreto 5.205 - de 14.09.2004

Art. 8º Os pedidos de credenciamento de fundações de apoio e seu respectivo registros serão instruídos com a ata da reunião do conselho superior competente da instituição federal a ser apoiada, na qual manifeste a prévia concordância com o credenciamento da interessada como sua fundação de apoio, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos em normas editadas pelo Ministério da Educação, em conjunto com o Ministério da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. A renovação do credenciamento concedido nos termos deste artigo depende de manifestação do órgão colegiado superior da instituição apoiada na qual tenha sido aprovado o relatório de atividades apresentado pela fundação de apoio.

Lei 8.958 – de 20.12.94

Art. 2º As instituições a que se refere o artigo 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro, e sujeitas, em especial:

I - à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista;

III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bienalmente.